LEI Nº 1314, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2012 do Município de Lavrinhas".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavrinhas para o exercício financeiro de 2012 que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil reais) do Orçamento Fiscal, sendo R$ 17.800.000,00 (dezessete milhões e oitocentos mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	17.766.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	633.500,00
	==========
TOTAL:	**18.400.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	600.000,00
04 - Administração	2.488.500,00
08 - Assistência Social	975.000,00
10 - Saúde	3.260.000,00
12 - Educação	6.780.000,00
13 - Cultura	294.000,00
15 - Urbanismo	1.832.000,00
18 - Gestão Ambiental	330.000,00

20 - Agricultura	44.000,00
23 - Comércio e Serviços	22.000,00
26 - Transporte	764.000,00
27 - Desporto e Lazer	720.500,00
28 - Encargos Especiais	120.000,00
99 - Reserva de Contingência	170.000,00
	==========
TOTAL:	**18.400.000,00**

III - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	600.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	1.042.500,00
122 - Administração Geral	69.000,00
123 - Administração Financeira	1.377.000,00
241 – Assistência ao Idoso	11.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	130.000,00
244 - Assistência Comunitária	834.000,00
301 - Atenção Básica	3.200.000,00
304 - Vigilância Sanitária	40.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	20.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	782.000,00
361 - Ensino Fundamental	5.291.000,00
362 - Ensino Médio	101.000,00
365 - Educação Infantil	546.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	60.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	162.000,00
392 - Difusão Cultural	132.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.106.000,00
452 - Serviços Urbanos	726.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	330.000,00
605 - Abastecimento	44.000,00
695 - Turismo	22.000,00
782 - Transporte Rodoviário	764.000,00
812 - Desporto Comunitário	283.500,00
813 - Lazer	437.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	120.000,00
999 - Reserva de Contingência	170.000,00
	==========
TOTAL	**18.400.000,00**

IV - POR PROGRAMAS

1 - GESTÃO VOLTADA P/ O DESENVOLVIMENTO PROC LEGISLATIVO
600.000,00

2 - PROMOÇÕES DE GESTÕES ADMINISTRATIVAS	994.500,00
3 - PROGRAMAS DE INCREMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA	1.727.000,00
4 - GESTÕES P/ O DESENV HUMANO NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO	6.780.000,00

5 - PROGRAMAS DEST DESENV SUSTENTÁVEL, QUALIDADE DE VIDA	
260.000,00	
9 - IMPLEMENTO DAS AÇÕES E PROG DEST AO DESENV SOCIAL	975.000,00
7 - DESENVOLVIMENTOS DOS SERVIÇOS URBANOS	726.000,00
8 - PROGRAMAS DESTINADOS DESENV URBANO E INFRAESTRUTURA	
106.000,00	
3 - IMPLEMENTAÇÃO E DESENV DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	764.000,00
10 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	57.000,00
12 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	44.000,00
14 - PRESERVAÇÕES DO MEIO AMBIENTE	330.000,00
13 - PROMOÇÕES DA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	720.500,00
16 - PRESERVAÇÕES DO TURISMO E CULTURA	316.000,00
	==========
TOTAL	**18.400.000,00**

II – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**15.197.500,00**
	==========
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.669.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.528.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.032.500,00**
	==========
INVESTIMENTOS	2.032.500,00
AMORTIZACÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00
	==========
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**170.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
	==========
TOTAL	**18.400.000,00**

III – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	600.000,00
02.00 – GABINETE DO PREFEITO	277.000,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	717.500,00
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.727.000,00
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.780.000,00
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	3.260.000,00
08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	975.000,00
07.00 - SERVIÇOS URBANOS	726.000,00
09.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	1.106.000,00
10.00 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA	44.000,00
11.00 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	57.000,00
12.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	764.000,00

13.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	330.000,00
14.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	720.500,00
15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	316.000,00
	==========
TOTAL	**18.400.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS para o exercício de 2012, será de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	600.000,00
	==========
TOTAL	**600.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de Lavrinhas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**577.000,00**
	==========
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	407.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**23.000,00**
	==========
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	23.000,00
TOTAL	**600.000,00**

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção

dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2012 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada unidade orçamentária, atividade ou operações especiais.

Artigo 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

II - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
III - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
IIII - superávit financeiro do exercício anterior;

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

Artigo 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 10 - Durante o exercício de 2012 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 11 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 09 DE DEZEMBRO de 2011.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração